



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 782476
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Mato Verde
Exercício: 2008
Apenso: Pedido de Reexame n. 841884
Responsável: José Gilvandro Leão Novato

Excelentíssimo Senhor Relator,

O Tribunal de Contas, na sessão de 9/12/2010, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 82/89), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.

O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores julgou as referidas contas, na sessão do 28/11/2014 conforme Ata e Decreto Legislativo n. 04/2014 (f. 107/120 e 125/130).

Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram rejeitadas por 5 (cinco) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.

Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.

O Ministério Público de Contas, no exercício de sua competência, opinou pela legalidade do julgamento e requereu o arquivamento dos autos (f. 137).

Inconformado com o julgamento realizado pela Câmara Municipal, o ex-prefeito interpôs a Ação Judicial Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada de Urgência n. 0019106-26.2016.8.13.0429, na Comarca de Monte Azul, com o objetivo de anular o referido julgamento, alegando que não foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Consoante sentença judicial, datada de 15/9/2017 (f. 154/156), o julgamento realizado pela Câmara Municipal em 28/11/2014 foi anulado judicialmente.

Em virtude da anulação do 1º (primeiro) julgamento, o Legislativo Municipal, composto por 9 (nove) vereadores, julgou novamente as referidas contas, na sessão do dia 13/8/2018, conforme Ata e Decreto Legislativo n. 003/2018 (f. 162/253).

Com a presença de 9 (nove) edis as contas foram rejeitadas por 7 (sete) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.

Os autos retornaram ao Ministério Público de Contas para análise da legalidade do 2º (segundo) julgamento (f. 162/253).

Considerando que a decisão judicial que anulou o 1º (primeiro) julgamento transitou em julgado em 25/10/2017 e o 2º (segundo) julgamento realizado pela Câmara Municipal em 13/8/2018 atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

44 da Lei Complementar n. 102/08, este Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2018.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)